

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE MESA BOLA QUADRADA
Brasília - DF

Título 1

Capítulo Único

Denominação, Fins, Foro, Sede e Tempo de Duração

Art. 1º - A Associação de Futebol de Mesa Bola Quadrada, entidade civil, sem caráter lucrativo e com personalidade jurídica própria, reger-se-á pelo presente estatuto.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade:

- Oferecer suporte técnico, administrativo e financeiro para a prática do Futebol de Mesa praticado pelos seus associados no Distrito Federal e, havendo recursos financeiros, nos demais estados brasileiros e no exterior
- Promover a realização de campeonatos, torneios e equivalentes no Distrito Federal, divulgando a prática do Futebol de Mesa nas suas instalações, definitivas ou provisórias e em quaisquer outros espaços destinados à prática do Futebol de Mesa
- Promover a integração com outras associações similares no Brasil e no exterior
- Auxiliar no desenvolvimento da prática do Futebol de Mesa do Distrito Federal

Art. 3º - A Associação tem por foro a cidade de Brasília-DF, e sede à SQN 308 bloco H ap. 107, Brasília, DF, 70747-080

Art. 4º - O tempo de duração da Associação será por prazo indeterminado.

Título 2

Capítulo 1

Dos Associados – Definição, Deveres e Direitos

Art. 5º - Constituem a categoria de associados, todos aqueles que forem admitidos pela Diretoria da Associação, desde que mantenham fiel obediência a este estatuto e ao regimentos elaborados pela Associação, participando diretamente das promoções, respeitando as regras específicas estabelecidas.

§ 1º A admissão se dará mediante preenchimento de ficha inscrição que deverá ser aprovada pela diretoria após ser divulgada aos demais associados.

§ 2º. O afastamento voluntário de associado se dará mediante termo de desligamento endereçado à Diretoria.

§ 3º. Um associado poderá ser desligado da Associação por decisão da Assembléia Geral mediante aprovação da maioria presente, garantido o seu direito a ampla defesa, que deverá ser solicitado ao presidente da Assembléia Geral antes da votação do desligamento.

Art. 6º - São deveres dos associados:

- Cumprir e respeitar o presente estatuto
- Zelar pelo patrimônio moral e econômico da Associação
- Cumprir os regimentos estabelecidos e as deliberações da Diretoria

Art. 7º - São direitos dos associados:

- Participar de todas as promoções realizadas pela associação
- Votar e ser votado na forma do presente estatuto, desde que em dia com as obrigações e contribuições determinadas em Assembléia Geral
- Apresentar sugestões
- Representar a associação, desde que credenciado pela diretoria

Capítulo 2

Do Patrimônio e Recursos

Art. 8º - O patrimônio da associação será constituído por:

- Bens móveis, imóveis e semoventes adquiridos
- Legados e doações de sócios ou terceiros
- Quaisquer bens e outros valores adventícios

Parágrafo Único – A alienação e o desfazimento de quaisquer bens só serão feitos mediante aprovação da Assembléia Geral.

Art. 9º - Constituem-se as receitas da associação:

- De contribuições financeiras e promoções dos associados e apoiadores
- De doações
- Subsídios diretos e indiretos concedidos por quaisquer órgãos/entidades, instituições e patrocinadores

Título 3

Capítulo 1

Dos Órgãos

Art. 10- São órgãos de decisão e execução:

- Assembléia Geral
- Diretoria

Capítulo 2

Da Assembléia Geral

Art. 11- A Assembléia Geral, constituída pelos associados é soberana e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois anos, no mês de maio, convocada com sete dias de antecedência pelo Presidente ou dois terços dos associados.

Parágrafo único - Reunir-se-á extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente ou um terço dos associados.

Art. 12- A Assembléia Geral será constituída pelos associados e será aberta pelo Presidente ou seu substituto, que elegerá o secretário da assembléia.

Parágrafo Único - O quorum mínimo exigido para discutir os assuntos de competência da Assembléia Geral é de metade mais um dos associados em primeira convocação e de maioria simples em segunda convocação, realizada esta, meia hora após a primeira.

Art. 13- Compete à Assembléia Geral:

- Eleger os membros que compõem a Diretoria
- Apreciar, aprovando ou não, as propostas para modificação e reforma deste estatuto
- Aprovar balanço anual
- Deliberar sobre outros assuntos de interesse da associação não previstos neste estatuto

Parágrafo Único - O quorum mínimo exigido para modificação e reforma do presente estatuto é de metade mais um dos associados que se encontram em dia com as obrigações e contribuições determinadas em Assembléia Geral.

Capítulo 3 ***Da Diretoria***

Art. 14- A Associação será administrada por uma diretoria eleita pela Assembléia Geral para o período de dois anos, empossados logo após a eleição, e será composta de:

- Um Diretor Presidente
- Um Vice-Presidente
- Um 1º Secretário
- Um 2º Secretário
- Um 1º Tesoureiro
- Um 2º Tesoureiro

§ 1º - Em caso de impedimento do Diretor Presidente, este será substituído em ordem, pelo Vice-Presidente, pelo 1º Secretário e pelo 2º Secretário.

§ 2º - A diretoria poderá ser afastada por decisão da Assembléia Geral extraordinária convocada especificamente para este fim, com aprovação do afastamento condicionada a votação por 2/3 dos associados. Neste caso, a assembléia deverá indicar por meio de votação simples um presidente interino e marcar nova eleição no prazo máximo de 30 dias.

Art. 15 - Compete à Diretoria:

- Dirigir a Associação em sua parte administrativa
- Baixar regulamentos
- Fazer cumprir o presente estatuto, regimentos e regulamentos
- Cuidar dos interesses da Associação
- Contratar os serviços profissionais necessários ao funcionamento da Associação e às suas promoções

Art. 16 - Compete ao Diretor Presidente:

- Dirigir a Associação em sua parte administrativa
- Assinar as correspondências em geral
- Autorizar recebimentos e despesas
- Credenciar representantes do grupo

- Convocar eleições
- Outorgar procurações para defesa de interesse da Associação
- Representar o grupo
- Convocar e presidir reuniões da diretoria
- Convocar Assembléia Geral
- Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente
- Representar a Associação junto aos entes jurídicos relacionados à prática do Futebol de Mesa no Distrito Federal.

Parágrafo Único – Nos seus impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, que terá as mesmas competências definidas neste artigo

Art. 17- Compete ao 1º Secretário:

- Secretariar as reuniões e Assembléias Gerais
- Responder pelo material de ensaio
- Auxiliar diretamente o Diretor Presidente
- Coordenar e organizar a execução das atividades administrativas relativas às promoções e viagens.

Parágrafo Único – Nos seus impedimentos o 1º Secretário será substituído pelo 2º Secretário que terá as mesmas competências definidas neste artigo.

Art. 18- Compete ao 1º Tesoureiro:

- Receber e efetuar pagamentos autorizados pelo Diretor Presidente
- Movimentar contas em estabelecimentos de crédito
- Elaborar balancetes semestrais e balanços anuais das receitas e despesas verificadas, para que possam ser apreciados pela Assembléia Geral
- Fazer o planejamento e orçamento das despesas para as atividades da Associação

Parágrafo Único – Nos seus impedimentos o 1º Tesoureiro será substituído pelo 2º Tesoureiro que terá as mesmas competências definidas neste artigo.

Título 4

Capítulo Único ***Das Disposições Gerais***

Art. 19- A Associação aplicará integralmente, no país, os recursos na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 20 – A Associação manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 21 – A Associação não remunerará, por qualquer forma, sua Diretoria, e não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 22- No caso de extinção, seu patrimônio será destinado a entidades com fins idênticos ou semelhantes, na forma do Código Civil Brasileiro.

Art. 23 - Por não ter fins lucrativos, os saldos disponíveis em balanço serão aplicados na ampliação do patrimônio e na difusão das finalidades da Associação.

Art. 25- Os membros da Associação não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 26 - A Associação somente se extinguirá se motivos inamovíveis levarem-na a total impossibilidade de exercitar seus objetivos, depois de expressamente admitidos em Assembléia Geral, por força de lei ou ato governamental.

Brasília, 04 de maio de 2008.

Marcus Guilherme de Amorim – Presidente

Bruno Gustavo Touban Romar – Advogado - Identidade: 105011 - OAB/RJ